

ELEIÇÕES 2025 FUNDAFFEMG

Normativa Nº 01/2025



Instrução Normativa Nº 01/2025

Eleições da Fundação AFFEMG de Assistência e Saúde - FUNDAFFEMG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Estabelece instruções para a eleição do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação AFFEMG de Assistência e Saúde – FUNDAFFEMG – para o triênio 2025/2027

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Curador da Fundação AFFEMG de Assistência e Saúde – FUNDAFFEMG - para dirigir as eleições do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Entidade para o triênio 2025/2027 conforme Resolução nº 3, de 16 de dezembro de 2024, usando das competências que lhe são atribuídas pelo Regulamento do Processo Eleitoral, expede as instruções abaixo:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição do Conselho Curador da entidade para o triênio 2025/2027 será realizada no dia 25 de março de 2025, no horário de 07 (sete) às 18 (dezoito) horas, eletronicamente, via Internet, mediante a utilização de senha individual e secreta.

§ 1º - Ocorrendo falha técnica que impossibilite o acesso ao sistema eletrônico, o processo de votação será iniciado, ou terá continuidade, no dia seguinte.

§ 2º - Até o dia 04 de março de 2025 a Comissão Eleitoral encaminhará, via postal, as senhas individuais e secretas aos beneficiários aptos a votar e, por e-mail, em até 4 dias antes da eleição.

§ 3º - As senhas que forem devolvidas serão recepcionadas por Caixa Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – destinada para esse fim, cujo acesso somente ocorrerá em data posterior às eleições.

§ 4º - O beneficiário que não receber a senha referida no parágrafo anterior poderá solicitar esclarecimentos à Comissão Eleitoral, através dos meios indicados no art. 2º, § 2º, desta Instrução Normativa.

§ 5º - A votação será através do site - www.fundaffemg.com.br - que, no dia das eleições poderá ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, durante o período de 07 às 18 horas, horário de Brasília.

§ 6º - Na sede da FUNDAFFEMG e nas Regionais da AFFEMG serão disponibilizados computadores conectados à Internet e em condições de recepcionar os votos dos eleitores que comparecerem para votar, obedecido, ainda, o limite de encerramento previsto no § 5º.

Art. 2º - A Instrução Normativa estará disponível no site – www.fundaffemg.com.br – juntamente com a Relação dos Eleitores com Direito de Voto.

§ 1º - O beneficiário, cujo nome não constar na Relação referida no caput do artigo, poderá solicitar esclarecimentos à Comissão Eleitoral pelo telefone (031) 2103-5855 – assunto eleições – ou através do e-mail - eleicao2025@fundaffemg.com.br .

§ 2º - Outros esclarecimentos e orientações pertinentes às eleições poderão também ser solicitados pelos meios indicados no parágrafo anterior.

CAPITULO II DO REGISTRO DE CHAPAS, COMPOSIÇÃO E PROCEDIMENTOS.

Art. 3º - A chapa para o Conselho Curador será formada por 08 (oito) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes.

Art. 4º - O pedido de registro de chapa para o Conselho Curador será apresentado à Comissão Eleitoral, na sede da FUNDAFFEMG, no horário de 15 (quinze) às 17 (dezesete) horas do dia 22 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único - As exigências necessárias à formalização do pedido para o registro de chapas estão previstas no Art. 2º, incisos III e V e Art. 27, do Regulamento Eleitoral.

Art. 5º - Cada candidato poderá integrar uma única chapa, sendo vedada a candidatura a mais de um cargo ou função.

Art. 6º - É vedada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral.

Art.7º - Outras normas regulamentares, como definição de prazos, recursos, competência, homologações e indeferimentos estão previstos nos artigos 16 a 19 do Regulamento Eleitoral.

Art. 8º - No dia 22 de fevereiro de 2025, às 17 (dezesete) horas, a Comissão Eleitoral se reunirá na sede da FUNDAFFEMG para deliberar sobre os registros de chapas para o Conselho Curador, sendo permitida a presença de um integrante de cada chapa.

§ 1º - No ato da homologação do registro, e de acordo com a ordem de entrada do requerimento, cada chapa receberá um número que a identificará durante todo o processo eleitoral, sendo vedado o uso de nomes para a sua identificação.

§ 2º - Na composição da página eletrônica para a cédula de votação, a posição da chapa obedecerá à ordem numérica de identificação, conforme parágrafo anterior.

Art. 9º - É assegurado a cada chapa o direito à indicação de até 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos da eleição e da apuração de votos, tendo os mesmos direitos de promover auditoria no sistema, se considerarem necessário.

Parágrafo único - A indicação de que trata o caput do artigo deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral, juntamente com o pedido de inscrição da chapa, juntamente com o pedido de inscrição da chapa.

Art. 10 - A chapa para a Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

I - Diretor Presidente

II - Diretor Administrativo e Financeiro

III - Diretor de Assistência à Saúde

Art. 11 - A chapa para o Conselho Fiscal será formada por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, permitida a reeleição, conforme dispõe o Art. 23, § 3º, do Estatuto.

Art. 12 - O pedido de registro de chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será apresentado à Comissão Eleitoral, na sede da FUNDAFFEMG, no horário de 15 (quinze) às 17 (dezesete) horas do dia 11 de abril de 2025.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral publicará, até o dia 12 de abril de 2025, a homologação das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 14 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas no dia e em seguida à posse dos membros eleitos para o Conselho Curador, observado:

I - para a Diretoria Executiva será eleita chapa completa, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Assistência à Saúde;

II - para o Conselho Fiscal será eleita chapa completa composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes;

III - tanto para a Diretoria Executiva quanto para o Conselho Fiscal deverão ser registradas chapas completas, mediante requerimento assinado, no primeiro caso pelo candidato a Diretor Presidente e no segundo por um dos componentes da chapa que as representarão, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, instruído com declarações individuais de todos os componentes, de concordância com a inclusão de seu nome na chapa e de atender às exigências estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto, devendo todos os documentos serem assinados por meio de firma reconhecida em cartório da/s assinatura/s do/s signatário/s ou por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente;

IV – somente poderá candidatar-se o beneficiário titular do Plano de Saúde da FUNDAFFEMG, inscrito há pelo menos 2 (dois) anos e que esteja cumprindo com regularidade suas obrigações, observadas as condições estabelecidas no art. 14 e incisos do Estatuto;

V – a eleição será por escrutínio aberto, tendo cada eleitor direito a um voto, a ser formalizado pessoalmente, sendo vedado o voto por procuração;

VI – votarão os 8 (oito) membros efetivos eleitos e recém-empossados do Conselho Curador e os 4 (quatro) membros indicados pela Instituidora e Patrocinadora;

VII – será eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 9 (nove) votos;

CAPITULO III DO ELEITOR E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15 – Eleitor para o Conselho Curador é o beneficiário titular do Plano de Saúde da FUNDAFFEMG, inscrito há pelo menos, 06 (seis) meses e que esteja cumprindo com regularidade as suas obrigações, conforme previsto no Art. 14, parágrafo único, do Estatuto, e no Art. 2º, inciso IV, do Regulamento Eleitoral.

Art. 16 - Será de inteira responsabilidade do eleitor, a preservação e o uso correto da senha destinada à eleição, devendo ainda, o beneficiário observar as orientações recebidas para o ato de votar.

Art. 17 - Não serão incluídos na Relação de Eleitores, os nomes dos beneficiários em débito financeiro com a FUNDAFFEMG, até a data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 18 – Será expressamente proibido qualquer tipo de propaganda, manifestação ou campanha que envolva, direta ou indiretamente, candidatos às eleições, nos locais previstos no Art. 1º, § 6º, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único – No caso de infração ao disposto no caput do artigo, a parte prejudicada poderá comunicar o fato à Comissão Eleitoral, via e-mail, identificando o infrator, narrando a ocorrência e indicando testemunhas.

Art. 19 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral lavrará ata, relatando possíveis ocorrências durante a sua realização e circunstâncias pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 20 - A apuração dos votos será realizada com base nos relatórios gerados pelo sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento das eleições, os quais serão assinados pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas, candidatos e testemunhas porventura presentes.

§ 1º - A apuração será realizada imediatamente após o recebimento dos relatórios mencionados no parágrafo anterior.

§ 2º - O resultado das eleições será anunciado pela Comissão Eleitoral, no sítio eletrônico da FUNDAFFEMG, no primeiro dia útil seguinte à apuração.

Art. 21 – Será considerada eleita, a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§ 1º – Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo representante contar maior tempo como beneficiário titular do Plano de Saúde da FUNDAFFEMG, persistindo, ainda, o empate, será considerada eleita a chapa cujo representante for mais idoso.

§ 2º - A antiguidade do beneficiário titular será contada a partir da data de sua última inscrição.

Art. 22 – Os recursos e os pedidos de impugnação contra o resultado das eleições deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no sítio eletrônico da FUNDAFFEMG.

Art. 23 – Os recursos e impugnações serão decididos em instância única e definitiva, pela Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega desses documentos à Comissão mediante recibo.

Art. 24 – Esgotados os prazos de recursos, pedidos de impugnação e respectivas decisões, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

Art. 25 – A posse dos eleitos para o Conselho Curador será no dia 02 de maio de 2025.

Art. 26 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas estatutárias e regulamentares e poderão, se necessário, serem levados à apreciação do Conselho Curador.

Art. 27 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2025.

João Bosco Geordano da Silva – Presidente
Antônio Vaz de Mello - Vice-Presidente
Arnaldo Tadeu Guimaraes – Secretário
Luiz Gustavo Sodré Couto - Secretário

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES 2025

DATA	EVENTO	DISPOSITIVO LEGAL
16/12/2024	Designação da Comissão Eleitoral Estadual	Resolução nº 03/2024, do Conselho Curador da FUNDAFFEMG e Art.26. do Regulamento Eleitoral
31/01/2025	Publicação da Instrução Normativa	Art. 27, inciso I, do Regulamento Eleitoral
31/01/2025	Publicação da relação dos beneficiários com direito a voto	Art. 7º, do Regulamento Eleitoral
21/02/2025	Registro de Chapa para concorrer às eleições do Conselho Curador - 15:00 as 17:00 horas	Art. 2º, inciso V, e Art. 24 do Regulamento Eleitoral
21/02/2025	Reunião da Comissão Eleitoral - 17:00 horas - para deliberar sobre as candidaturas	Art. 27, e incisos, do Regulamento Eleitoral
25/02/2025	Publicação da homologação das chapas registradas	Art. 27, inciso V, do Regulamento Eleitoral
28/02/2025	Data limite para apresentação de impugnação	Art. 15, do Regulamento Eleitoral
04/03/2025	Data limite para a remessa postal das senhas individuais e secretas	Art. 22, § 3º, do Regulamento Eleitoral
06/03/2025	Apresentação de defesa por representante de chapa	Art. 15, do Regulamento Eleitoral
07/03/2025	Publicação do cancelamento de registro da chapa impugnada	Art. 23, do Regulamento Eleitoral
07/03/2025	Decisão, em instância única e definitiva da Comissão Eleitoral	Art. 23, Parágrafo Único, do Regulamento Eleitoral
25/03/2025	Eleições, via Internet - 07:00 às 18:00 horas	Art. 5º, Seção III, do Regulamento Eleitoral
25/03/2025	Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral	Art. 12, do Regulamento Eleitoral
28/03/2025	Publicação dos resultados da eleição no site da FUNDAFFEMG	Art. 14, do Regulamento Eleitoral
04/04/2025	Data limite para recursos ou impugnação contra resultados da eleição	Art. 15, do Regulamento Eleitoral
08/04/2025	Decisão, em instancia única e definitiva da Comissão Eleitoral	Art. 15, Parágrafo Único, do Regulamento Eleitoral

11/04/2025	Registro de chapa para concorrer à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal	Art. 18, do Regulamento Eleitoral e Art. 38 do Estatuto
11/04/2025	Reunião da Comissão Eleitoral para homologação de registro	Art. 18 e 25, inciso V, do Regulamento Eleitoral
12/04/2025	Publicação da homologação das chapas registradas	Art. 27, do Regulamento Eleitoral
14/04/2025	Data limite para apresentação de impugnação	Art. 18, do Regulamento. Eleitoral
22/04/2025	Apresentação de defesa por representante de chapa	Art. 18, parágrafo 2º do Regulamento Eleitoral
25/04/2025	Decisão, em instância única e definitiva da Comissão Eleitoral	Art. 15, do Regulamento Eleitoral
02/05/2025	Posse do Conselho Curador	Art. 18, do Regulamento Eleitoral
02/05/2025	Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal	Art. 18, do Regulamento Eleitoral
03/05/2025	Extinção da Comissão Eleitoral	Art. 26, Parágrafo único, do Regulamento Eleito